

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CABONNET INTERNET LTDA

CNPJ/MF n. 47.082.017/0001-07 NIRE n. 35.233.236.235

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado, a seguir nomeado e qualificado, a saber: 1. SINTEU PARTICIPAÇÕES LTDA. ("SINTEU"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.821.913/0001-07, com sede à Rua Tenente Nicolau Maffei, nº 1164, sala B, Presidente Prudente/SP, CEP 19.015-020, neste ato representada por sua administradora a Sra. Rita de Cassia Ferreira, abaixo qualificada. Única sócia da sociedade empresária CABONNET INTERNET LTDA., com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Conj 1907 Torre C2, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ nº 47.082.017/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - fúCESP, sob o NIRE n. 35.233.236.235. E ainda, como sócia Ingressante, II. RITA DE CASSIA FERREIRA ("RITA"), brasileira, em união estável, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.300.403-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 828.333.899-49, residente e domiciliada na Rua Severiano Amaro dos Santos, nº 205, apto. 201, Bairro Bq. Das Juritis, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-677; resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas: 1. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E INGRESSO DE NOVA SÓCIA: 1.1. A sócia, neste ato, delibera por aumentar o capital social da Sociedade, no montante de R\$ 49.909.552,00 (quarenta e nove milhões, oitocentas e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma reais) mediante os seguintes atos sucessivos e concomitantes: 1.1.1. Capitalização de Lucros: A sócia Sinte Participações Ltda., delibera o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros contábeis acumulados, conforme faculta o Artigo 1.081 do Código Civil, no montante de R\$ 49.909.551,00 (quarenta e nove milhões, oitocentas e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma reais), elevando sua participação individual para R\$ 141.007.488,00 (cento e quarenta e um milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e oitenta e oito reais), totalmente integralizados. 1.1.2. Admissão e Aporte: É admitida no quadro societário a Sra. Rita de Cassia Ferreira, já qualificada no preâmbulo, que subscreve e integraliza, neste ato e em moeda corrente nacional, O1 (uma) nova quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). 1.2. Assim, o capital social da sociedade passa de R\$ 91.097.937,00 (noventa e um milhões, noventa e sete mil e novecentos e trinta e sete reais) para R\$141.007.489,00 (cento e quarenta e um milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), dividido 141.007.489,00 (cento e quarenta e um milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e nove) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. 1.3. Diante das alterações acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula quarta. O capital social é de R\$141.007.489,00 (cento e quarenta e um milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), divididos em 141.007.489 (cento e quarenta e um milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e nove) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuída entre os sócios:

Sócia	Quotas	Valor
SINTEU PARTICIPAÇÕES LTDA	141.007.488	R\$141.007.488,00
RITA DE CASSIA FERREIRA	1	R\$1,00
TOTAL	141.007.489	R\$141.007.489,00

2. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO E DA CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES: 2.1. Em virtude da conveniência dos negócios sociais, as sócias deliberam, por unanimidade, TRANSFORMAR a natureza jurídica da sociedade de Sociedade Empresária Limitada para SOCIEDADE POR AÇÕES (S.A.), 2.2. Em razão da transformação, as sócias, ora acionistas decidem alterar a sua denominação social de CABONNET INTERNET LTDA. para, CABONNET INTERNET S.A., que assume, para todos os fins, as obrigações, direitos, ativos e passivos da Companhia, ora transformada em sociedade limitada, nos termos do Artigo 220 da Lei nº 6.404/1976 e Artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, sem solução de continuidade ou interrupção de suas atividades, mantendo-se íntegros todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações. 2.3. Ainda, em decorrência da transformação ora aprovada, o capital social da CABONNET INTERNET S.A., no montante de R\$ 141.007.489,00 (cento e quarenta e um milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) totalmente subscrito e integralizado, passa a ser dividido em 141.007.489,00 (cento e quarenta e um milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são atribuídas às acionistas na seguinte proporção:

Acionista	Ações Ordinárias
SINTEU PARTICIPAÇÕES LTDA	141.007.488
RITA DE CASSIA FERREIRA	1
TOTAL	141.007.489

2.4. As sócias, ora acionistas, aprovam e adotam o Estatuto Social da CABONNET INTERNET S.A., o qual segue anexo a este instrumento como Anexo 1 e dele passa a fazer parte integrante, substituindo para todos os fins de direito o Contrato Social da limitada e suas alterações posteriores. 2.5. Ainda, fica estabelecido que as publicações da Companhia exigidas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas por meio da Central de Balanços do SPED, nos termos do art. 294 da Lei nº 6.404/1976, ou alternativamente, em jornal de grande circulação, a ser definido pela Diretoria. 2.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento. 3. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA: 3.1. Em seguida, as sócias, ora acionistas, deliberam que a Diretoria será composta por 1 (um) diretor sem designação específica, com um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. 3.2. Ainda, aprovaram a eleição da Sra. RITA DE CASSIA FERREIRA, brasileira, em união estável, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.300.403-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 828.333.899-49, residente e domiciliada na Rua Severiano Amaro dos Santos, nº 205, apto. 201, Bairro Bq. Das Juritis, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-677, ao cargo de Diretora da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data. 3.3. A diretora ora eleita, neste ato, aceita o cargo para o qual foi eleita e, declarara, sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibida de exercer a Diretoria da Companhia, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando, portanto, investidos e empossados em seu cargo conforme Termos de Posse que integram a presente ata como Anexo II. E, por estarem assim justas e contratadas, assmam eletronicamente, nos termos da Lei 14.063/2020, na presença de seu advogado. São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2026. Mesa: Assinado Eletronicamente - RITA DE CASSIA FERREIRA - Presidente da mesa; Assinado Eletronicamente - HENRIQUE ROSSETTI CLETO - Secretário ad hoc. Sócios, ora acionistas: Assinado Eletronicamente - SINTEU PARTICIPAÇÕES LTDA - p. Rita de Cassia Ferreira; Assinado Eletronicamente - RITA DE CASSIA FERREIRA. Visto do Advogado: Assinado Eletronicamente - Henrique Rossetti Cleto - OAB/SP n. 333.031.

ANEXO I**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CABONNET INTERNET S.A.**CNPJ/MF n. 47.082.017/0001-07
NIRE (em fase de cadastramento)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Art. 1º. CABONNET S.A. (a "Companhia") é uma sociedade constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/1976. Art. 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Conj 1907 Torre C2, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000. Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior. Art. 3º. A Companhia tem por objeto social a Provedores de acesso às Redes de Comunicações; Operadores de televisão por assinatura por cabo; A prestação de serviços de comunicação multimídia - Sem; E serviços de telefonia fixa comutada-STFC. Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. Art. 4º. A Companhia vigorará por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$141.007.489,00 (cento e quarenta e um milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), dividido em 141.007.489,00 (cento e quarenta e um milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas totalmente subscritas e integralizadas, na forma da lei. Art. 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 6.404/1976. Art. 7º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária confere ao seu titular 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. Art. 9º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS:** Art. 10º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, devendo ser convocada, instalada e realizada na forma prevista neste Estatuto Social, tomando-se as deliberações por voto afirmativo de acionistas titulares de ações ordinárias que representem a maioria do capital social da Companhia, exceto especificamente no que se refere às Matérias Específicas previstas no Parágrafo Único abaixo. **Parágrafo Único.** As matérias expressamente previstas nas alíneas "(a)" até "(p)" abaixo dependerão de aprovação prévia e por escrito, em Assembleia Geral, de acionistas titulares de pelo menos 60% (sessenta por cento) da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia: (a) alterar o Estatuto Social da Companhia; (b) aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; (c) eleger e destituir o Diretor da Companhia, bem como fixar suas atribuições, competências e remuneração; (d) aprovar a remuneração global e individual do Diretor da Companhia; (e) aumento do capital social e emissão de novas ações da Companhia, fixação do preço de emissão, bonificação, desdobramento, grupamento e incorporação de ações; (f) alteração ou revogação de dispositivos do Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer direitos, preferências e vantagens das ações emitidas pela Companhia; (g) criação de novas classes de ações ou conversão de ações ordinárias em outra espécie ou classe, respeitado o disposto na Lei nº 6.404/1976; (h) aprovar a alienação, a qualquer título, de quaisquer bens inter-

grantes do ativo não circulante da Companhia, bem como a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre tais bens; (i) aprovar a cessão, uso, licenciamento ou transferência, a qualquer título, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software ou outro direito de propriedade intelectual de titularidade da Companhia; (j) aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio; (k) aprovar negócios jurídicos entre a Companhia e partes relacionadas fora do curso normal dos negócios; (l) aprovar as contas do Diretor da Companhia, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e a destinação dos resultados; (m) encerrar ou modificar atividades exploradas pela Companhia ou iniciar novas atividades; (n) aprovar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, liquidação ou dissolução; (o) aprovar alterações na política de distribuição de dividendos ou retenção de lucros; (p) deliberar sobre alterações de políticas contábeis e contratação de auditores independentes. **Art. 11º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas na Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos na referida lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal e por escrito (a "Convocação"), destinada a todos os acionistas da Companhia, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. **Parágrafo Segundo.** Todas as Convocações serão consideradas entregues quando enviadas aos respectivos acionistas da Companhia para o endereço indicado no Livro de Registro de Ações da Companhia, e entregues: (i) pessoalmente, através de documento por escrito e comprovante de recebimento assinado por representante(s) do(s) respectivo(s) acionista(s); ou (ii) através de carta registrada, com aviso de recebimento; e/ou (iii) através de correio eletrônico, desde que seja possível a comprovação de recebimento por parte do(s) representante(s) do(s) respectivo(s) acionista(s) ("answer back"); (iv) por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, inclusive WhatsApp, desde que a mensagem contenha a ordem do dia e seja possível a comprovação do recebimento pelo destinatário, inclusive mediante confirmação expressa ou registro de entrega da própria plataforma. **Parágrafo Terceiro.** As notificações pessoais de Convocação deverão ser formalizadas, por escrito, em primeira convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência mínima da realização da Assembleia Geral e, em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência mínima da realização da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** Não obstante as disposições dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Artigo 11, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas com direito a voto da Companhia. **Parágrafo Quinto.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente escolhido pelos acionistas presentes titulares de ações ordinárias, por aclamação, cabendo ao Presidente indicar o Secretário. **CAPÍTULO IV - DIRETORIA:** Art. 12. A Companhia será administrada por 01 (um) Diretor, residente no país, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Art. 13.** O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor regularmente eleito. **Art. 14.** A investidura do Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei nº 6.404/1976 e o presente Estatuto Social lhe conferirem. **Art. 16.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, os atos que envolvam a Companhia em obrigações estranhas ao objeto social ou na prestação de garantias a terceiros, salvo se houver aprovação expressa da Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** Art. 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS:** Art. 18. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. **Art. 19.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as Demonstrações Financeiras previstas na Lei nº 6.404/1976. **Art. 20.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 19, a Diretoria poderá determinar o levantamento de Demonstrações Financeiras em períodos semestrais, trimestrais e/ou mensais, deliberando a Assembleia Geral sobre a destinação dos resultados apurados. **Parágrafo Único.** Os acionistas poderão deliberar, a qualquer tempo, sobre a distribuição de dividendos intermediários existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas Demonstrações Financeiras. **Art. 21.** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 22.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976. **Art. 23.** Do resultado do exercício e/ou das Demonstrações Financeiras intermediárias serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 24.** Do lucro líquido da Companhia apurado ao final de cada exercício social, ou com base em demonstrações financeiras intermediárias regularmente levantadas, serão efetuadas, antes de qualquer destinação, as deduções previstas em lei, inclusive eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado nos termos do caput, será destinada a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo.** Após a constituição da reserva legal, a Companhia distribuirá aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, o montante correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, apurado na forma da lei. **Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente do lucro líquido, após as destinações previstas nos parágrafos anteriores, terá a destinação que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser total ou parcialmente retido, distribuído como dividendos adicionais, destinado à formação de outras reservas ou utilizado para absorção de prejuízos, observado o disposto na legislação aplicável. **CAPÍTULO VII - APURAÇÃO DE HAVERES:** Art. 25. Nas hipóteses em que a Lei nº 6.404/1976 outorgar a qualquer acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia, bem como no caso de decretação de falência de qualquer acionista da Companhia (o "Acionista Retirante"), as ações de titularidade do Acionista Retirante deverão ser: (i) reembolsadas pela Companhia, nos termos previstos na Lei nº 6.404/1976, na hipótese de exercício do direito de retirada; e/ou (ii) adquiridas pela Companhia, mediante aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único.** Em ambas as hipóteses, os haveres correspondentes às ações do Acionista Retirante serão apurados com base no valor patrimonial das ações, conforme balanço patrimonial especialmente levantado na data do evento, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976. **CAPÍTULO VIII - CESSAÇÃO DE AÇÕES, DIREITO DE PREFERÊNCIA E OPOSIÇÃO AO INGRESSO DE TERCEIROS:** Art. 26. O acionista que desejar alienar, a qualquer título, no todo ou em parte, suas ações deverá, previamente, ofertá-las aos demais acionistas, que terão direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, observado o procedimento previsto neste artigo. **Parágrafo Primeiro.** O acionista alienante deverá notificar, por escrito, a Companhia e os demais acionistas, informando a quantidade de ações, o preço, a forma de pagamento e as demais condições da alienação pretendida, bem como a identificação completa do terceiro interessado, quando existente. **Parágrafo Segundo.** Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência, manifestando-se por escrito à Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de mais de um acionista exercer o direito de preferência, as ações serão distribuídas proporcionalmente à participação societária de cada acionista, salvo ajuste diverso entre eles. **Parágrafo Quarto.** Caso, após o decurso do prazo previsto no Parágrafo Segundo, remanesça saldo de ações destinado a terceiro, o ingresso do referido terceiro no quadro acionário da Companhia ficará condicionado à ausência de oposição, nos termos do Parágrafo Quinto abaixo. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social da Companhia poderão opor-se ao ingresso do terceiro adquirente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que forem formalmente cientificados da identidade completa do terceiro interessado, mediante manifestação expressa e por escrito à Companhia. **Parágrafo Sexto.** Havendo oposição válida nos termos do Parágrafo Quinto, o terceiro indicado não ingressará no quadro acionário da Companhia, ficando a Companhia obrigada a adquirir as ações objeto da alienação, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, nos termos da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Sétimo.** O valor das ações a serem adquiridas pela Companhia será apurado com base no valor patrimonial das ações, conforme balanço patrimonial especialmente levantado na data da oposição. **Parágrafo Oitavo.** O pagamento do valor apurado será realizado pela Companhia ao acionista alienante em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação do balanço patrimonial referido. **Parágrafo Nono.** A transferência de ações realizada em desacordo com o disposto neste artigo não será oponível à Companhia, que poderá recusar a averbação da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas. **CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS:** Art. 27. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 28. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na Lei nº 6.404/1976 ou por deliberação da Assembleia Geral. **Art. 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis. Mesa: Assinado Eletronicamente RITA DE CASSIA FERREIRA - Presidente da mesa; Assinado Eletronicamente HENRIQUE ROSSETTI CLETO - Secretário ad hoc. Visto do Advogado: Assinado Eletronicamente - Henrique Rossetti Cleto - OAB/SP n. 333.031.

ANEXO IICABONNET INTERNET S.A. CNPJ/MF n. 47.082.017/0001-07
NIRE (em fase de cadastramento)**TERMO DE POSSE**

Nesta data, a Sra. RITA DE CASSIA FERREIRA, brasileira, em união estável, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.300.403-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 828.333.899-49, residente e domiciliada na Rua Severiano Amaro dos Santos, nº 205, apto. 201, Bairro Bq. Das Juritis, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-677; é eleita para o cargo de diretora da CABONNET INTERNET S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Conj 1907 Torre C2, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 47.082.017/0001-07 ("Companhia"), mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), investida no cargo de diretora para o qual foi eleita, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 03 (três) anos. A diretora da Companhia ora empossada: (a) indica o seu endereço mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2026. Assinado Eletronicamente - RITA DE CASSIA FERREIRA - Diretora